



TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2021)0445

Pedido de levantamento da imunidade de Nils Ušakovs

Decisão do Parlamento Europeu, de 11 de novembro de 2021, sobre o pedido de levantamento da imunidade de Nils Ušakovs (2020/2239(IMM))

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade de Nils Ušakovs, transmitido em 23 de outubro de 2020 pelo Procurador-Geral da República da Letónia, no âmbito de um processo penal a ser instaurado na República da Letónia, o qual foi comunicado em sessão plenária em 13 de novembro de 2020,
 - Tendo ouvido Nils Ušakovs, nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do seu Regimento,
 - Tendo em conta os artigos 8.º e 9.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, bem como o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo à Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Direto, de 20 de setembro de 1976,
 - Tendo em conta os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 21 de outubro de 2008, 19 de março de 2010, 6 de setembro de 2011, 17 de janeiro de 2013 e 19 de dezembro de 2019¹,
 - Tendo em conta os artigos 29.º e 30.º da Constituição da Letónia,
 - Tendo em conta o artigo 5.º, n.º 2, o artigo 6.º, n.º 1, e o artigo 9.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A9-0304/2021),
- A. Considerando que o Procurador da Unidade de Investigação de Casos Especialmente Graves do Departamento de Justiça Penal da Procuradoria-Geral de Riga solicitou o

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de outubro de 2008, Marra/De Gregorio e Clemente, C-200/07 e C-201/07, ECLI:EU:C:2008:579; acórdão do Tribunal Geral de 19 de março de 2010, Gollnisch/Parlamento Europeu, T-42/06, ECLI:EU:T:2010:102; acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de setembro de 2011, Patriciello, C-163/10, ECLI:EU:C:2011:543; acórdão do Tribunal Geral de 17 de janeiro de 2013, Gollnisch/Parlamento Europeu, T-346/11 e T-347/11, ECLI:EU:T:2013:23; acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2019, Junqueras Vies, C-502/19, ECLI:EU:C:2019:1115.

levantamento da imunidade de Nils Ušakovs, deputado ao Parlamento Europeu, a fim de instaurar um processo penal relacionado com a violação da proibição de circulação de dispositivos modificados para efeitos de operações clandestinas especiais;

- B. Considerando que, em 30 de janeiro de 2019, durante uma busca autorizada no gabinete de Nils Ušakovs enquanto presidente da Câmara Municipal de Riga, no âmbito de outro processo penal, foi encontrado um dispositivo destinado principalmente a ser utilizado como meio clandestino de gravação de vídeo e áudio, especialmente concebido e utilizado para operações clandestinas especiais;
- C. Considerando que, ao manter o dispositivo no seu gabinete nas instalações da Câmara Municipal de Riga, Nils Ušakovs alegadamente violou a proibição prevista no artigo 5.^o, n.º 1, da Lei relativa à circulação de mercadorias de importância estratégica, que proíbe as pessoas singulares de adquirirem ou possuírem equipamentos, dispositivos, ferramentas e respetivos componentes especialmente concebidos ou modificados para efeitos de operações clandestinas especiais e incluídos na lista nacional de bens e serviços de importância estratégica da República da Letónia; considerando que, com as suas ações, Nils Ušakovs terá alegadamente cometido um crime previsto no artigo 237.^o, n.º 2, do Código Penal letão;
- D. Considerando que Nils Ušakovs foi eleito para o Parlamento Europeu na sequência das eleições para o Parlamento Europeu realizadas em maio de 2019;
- E. Considerando que a alegada infração não diz respeito a opiniões ou votos expressos por Nils Ušakovs no exercício das suas funções, na aceção do artigo 8.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia;
- F. Considerando que o artigo 9.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia prevê que os deputados ao Parlamento Europeu gozem, no seu território nacional, das imunidades reconhecidas aos membros do parlamento do seu país;
- G. Considerando que os artigos 29.º e 30.º da Constituição letã preveem que:

«Artigo 29.º

Os membros do Saeima não podem ser detidos, as suas instalações não podem ser revistadas e a sua liberdade pessoal não pode ser restringida de qualquer forma sem o consentimento do Saeima. [...]

Artigo 30.º

Sem o consentimento do Saeima, não podem ser instaurados processos penais ao seu membro.»;

- H. Considerando que o Parlamento não pode ser equiparado a um tribunal e que o deputado, no contexto de um processo de levantamento da imunidade, não pode ser considerado «arguido»¹;

¹ Acórdão do Tribunal Geral de 30 de abril de 2019, Briois/Parlamento Europeu, T-214/18, ECLI:EU:T:2019:266.

- I. Considerando que o objetivo da imunidade parlamentar consiste em proteger o Parlamento e os seus deputados de processos judiciais relacionados com atividades realizadas no exercício das suas funções parlamentares e que não podem ser dissociadas dessas funções;
- J. Considerando que, no caso em apreço, o Parlamento não encontrou indícios da existência de *fumus persecutionis*, ou seja, factos que indicam que o processo judicial em causa pode ter sido instaurado com a intenção de prejudicar a atividade política de um deputado e, assim, o Parlamento Europeu;
 1. Decide levantar a imunidade de Nils Ušakovs;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão responsável, à autoridade competente da República da Letónia e a Nils Ušakovs.